

13/11/07
Handic
Pleno



Processo TC Nº 01997/06

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Câmara Municipal de Sumé. Prestação de Contas.
Exercício de 2005. Julga-se Irregular.

ACÓRDÃO APL TC Nº 990/2007

Vistos, Relatados e Discutidos os autos referentes ao exame da Prestação de Contas da **Mesa da Câmara Municipal de Sumé**, exercício de 2005, de responsabilidade do presidente, Vereador **Joel Florêncio da Silva**;

CONSIDERANDO que o órgão técnico deste Tribunal constatou, nos relatórios de fls. 226/231 e 257/260, a permanência das seguintes irregularidades: a)- Não retenção e não recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as remunerações dos vereadores, exclusive dois deles; b)- Não empenhamento e não recolhimento das obrigações patronais incidentes sobre as remunerações dos vereadores; c)- compatibilidade de informações entre o RGF e a PCA;

CONSIDERANDO que o presente processo foi relatado na sessão do dia 11/04/07 (fls. 264v), com sustentação oral, em 25 de abril p. passado foi retirado de pauta por solicitação do Relator (fls. 267 v) para retornar a DIAGMII e, em seguida, à Procuradoria para exame e Parecer;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral, deste Tribunal procedendo ao exame das irregularidades, e com base nos entendimentos do Supremo Tribunal Federal (fls.205), sugere pela irregularidade da presente prestação de contas, aplicação de multa, remessa de cópia dos presentes ao INSS para as providências que julgar necessárias concernente a irregularidade do item "a" e "b"; e recomendação ao atual vereador presidente desta Câmara;


CONSIDERANDO entender o Relator que houve retenção de contribuições previdenciárias em favor do INSS, porém indevidamente recolhidas ao Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Sumé - IPAMS, somando R\$ 27.892,94 nos exercícios de 2005 e 2006, demonstrando completo descontrole das ações administrativas do Poder Legislativo, importância esta que deve retornar aos cofres da Câmara Municipal para a efetivação de recolhimento ao INSS;

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o Parecer escrito e oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz, em sessão plenária realizada nesta data,

1. **Julgar Irregular** a Prestação de Contas da **Mesa da Câmara Municipal de Sumé**, relativa ao exercício de **2005**, de responsabilidade do seu presidente, Vereador **Joel Florêncio da Silva**, com ressalva do parágrafo único do artigo 126, do Regimento Interno deste TCE-PB (RA TC nº 02/2004);
2. **Declarar o atendimento parcial** às disposições da lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do citado Chefe do Poder Legislativo Municipal de Sumé;
3. **Comunicar** ao INSS acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria, no tocante a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios pagos a agentes políticos da Câmara Municipal de Sumé, no exercício de 2005, para as providências que julgar cabíveis;
4. **Recomendar** a atual Presidência da Câmara Municipal de Sumé a estrita observância dos preceitos constitucionais, legais e normativos e, de modo especial, às Resoluções e Normas deste TCE-PB, além de providências administrativas e judiciais para retorno aos cofres do Município, dos recolhimentos efetuados de forma indevida ao Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Sumé - IPAMS, sob pena de aplicação de multa e outras providências legais.
5. **Anexar** cópia da presente decisão ao processo da PCA/2006 da Câmara e da Prefeitura Municipal, para subsidiar a análise das mesmas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO.
João Pessoa, 17 de outubro de 2007.


Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Presidente


Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro Relator

Fui presente: **André Carlo Torres Pontes**
Procurador Geral